

Lei n° 233/2017

Dispõe sobre criação de cargo, abrindo vaga no Anexo III da Lei 05/98 de 26 de maio de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Anexo III da Lei 05/98 de 26/05/1998, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Turismo, o cargo efetivo de Monitor de Transporte Escolar, com duas vagas.

Art. 2° - A carga horária do cargo criado acima obedecerá ao anexo III da Lei 05/98 de 26/05/1998, tendo como vencimento, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por excepcional interesse público e pelo prazo de seis meses, prorrogável uma vez por igual período, duas pessoas para o imediato preenchimento das vagas criadas no artigo 1° da presente Lei.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 22 de fevereiro de 2017

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 0009/2017

Em 13 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau:

Por intermédio da presente Mensagem, encaminhamos a V. Ex.^a o projeto de lei em anexo, o qual dispõe sobre criação de cargo, abrindo vaga no Anexo III da Lei 05/98 de 26 de maio de 1998, e dá outras providências, para que seja apreciado por esta N. Casa Legislativa.

Entendemos que a matéria posta sob apreciação atende ao interesse público, visto que pretende criar, na estrutura do Município, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, cargo este que, uma vez criado e provido, irá assegurar a obediência ao Código de Trânsito, bem como propiciar maior segurança e conforto para as crianças que são diariamente transportadas em nosso Município.

Considerando a relevância do tema, bem como a natural demora em realizar o provimento do cargo de forma efetiva, o projeto de lei em anexo também autoriza a contratação temporária de duas pessoas para o preenchimento imediato das duas vagas que virão a ser criadas.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração, e na certeza de que esta N. Casa saberá analisar o tema com a celeridade e o respeito ao interesse público que o tema está a merecer.

Atenciosamente.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal